



## JUSTIFICAÇÃO

As cooperativas de crédito singulares, sociedades de pessoas por disposição da Lei nº 5.764/64, equiparada às demais instituições financeiras por força do disposto no art. 18, § 1º, da Lei nº 4.595/64, atendem atualmente mais de 500.000 associados em todo o País. Diante das características do cooperativismo, a prioridade do Sistema Cooperativo é o atendimento das demandas da comunidade ou setor onde atua, demonstrando a consonância dos seus objetivos com a missão maior do Cooperativismo, estando as cooperativas divididas em:

- **Cooperativas de Crédito Rural**, voltadas ao atendimento de pessoas que desenvolvam, de forma efetiva e predominante, atividades agrícolas, pecuárias ou extrativas;

- **Cooperativas de Economia e Crédito Mútuo**, voltadas ao atendimento de empregados ou servidores e prestadores de serviço em caráter não eventual de determinada entidade pública ou privada, ou trabalhadores de determinada profissão regulamentada ou atividade, definida quanto à manutenção.

Entretanto, apesar das várias ações parlamentares e diversas solicitações já encaminhadas pela Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB, no tocante ao repasse dos recursos do FAT pelas cooperativas de crédito e bancos cooperativos, ainda não se logrou êxito na tentativa de ter esse pleito atendido pelo Poder Executivo, ainda que se tenha esgotado a argumentação da importância de se ampliar o rol de agentes financeiros repassadores desses recursos vinculados ao FAT.

Com respeito às atividades rurais realizadas pelos associados das cooperativas de crédito rural integrantes do Sistema de Crédito Cooperativo (SICREDI), que na sua maioria são mini e pequenos produtores, não é repetitivo destacar que estes necessitam sempre de financiamentos na área de plantio, comercialização dos produtos e investimentos nas suas propriedades, demandando, pois, novas fontes de recursos para o desenvolvimento e sustentação desse importante setor produtivo da economia nacional.

Assim, nos interesses dos produtores rurais, representados por suas cooperativas de crédito e bancos cooperativos, necessário se faz o

credenciamento destes para o repasse de linhas de créditos disponíveis, conforme diretrizes fixadas pela Lei Agrícola (Lei nº 8.171/91) que, na combinação de seus arts. 45, 48 e 81, determina que o crédito rural, sob todas as suas fontes (privadas e públicas oficiais), deve ser distribuído igualmente por todos os agentes financeiros que operem nesta modalidade de crédito.

Em consonância com as disposições da legislação supramencionada, o Banco Cooperativo Sicredi S/A (BANSICREDI) foi autorizado, nos termos da Lei nº 9.848/99 (art. 2º, que altera os arts. 1º, parágrafo único, e 4º da Lei nº 8.427/92), a fornecer recursos para o crédito rural com a equalização de taxas pelo Tesouro Nacional. Tal determinação legal foi corroborada pelo Ministério da Fazenda, por intermédio das Portarias nºs 300 e 301, do ano de 1999, e 226 e 283, ambas do ano de 2000, e 214, do ano de 2001, sendo que todas definem as condições operacionais relacionadas com a sistemática da equalização.

De outro modo, os profissionais liberais e os integrantes de determinada profissão (micro e pequenos empreendedores na sua maioria) que desejam ampliar suas atividades, gerando ou mantendo emprego e renda, em bases auto-sustentáveis, também têm a necessidade de buscar linhas de crédito mais acessíveis e menos onerosas. Esses profissionais poderiam ser melhor assistidos financeiramente por suas cooperativas de economia e crédito mútuo, desde que essas instituições possam lhe oferecer linhas de crédito mais baratas, a exemplo dos recursos oriundos do FAT.

Julgamos de grande importância a alteração que ora propomos ao art. 9º, *caput*, da Lei nº 8.019/90, vez que estamos possibilitando ao Congresso Nacional corrigir uma séria lacuna naquela legislação, na medida em que atualmente as cooperativas de crédito e os bancos cooperativos estão impedidos de contar com os valiosos recursos do FAT para financiarem o desenvolvimento sócio-econômico dos setores nos quais atuam. Face ao exposto, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação desta importante proposição para o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo.

Sala das Sessões, em            de            de 2002.

Deputado **PEDRO HENRY**